

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2016 à ATA DE R.P nº 08/SMG-COBES/2016

PROCESSO SEI nº	6013.2016/0000009-3
PREGÃO ELETRONICO	003/2016-COBES
DETENTORA	DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO - GOURMET À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
OBJETO DO APOSTILAMENTO	CORREÇÃO NAS CLÁUSULAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A MINUTA DE CONTRATO.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada pela senhora MARINA DE MELLO GAMA, Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços-DGSS-G, da Coordenadoria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 31/2014-SEMPA, que em seu artigo 2º, inciso IV delega ao Diretor de Departamento, competência para assinar, alterar, prorrogar e cancelar as Atas de Registro de Preços, com fundamento no Decreto nº 56.144 de/2015, capítulo III, artigo 6º, resolve firmar o presente termo de apostilamento 001 à Ata de Registro de Preços nº **08/SMG/COBES/2016**, que passa vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas da Ata de RP 008/SMG-COBES/2016, conforme termo abaixo:

- 9.1.** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção

- administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que as DETENTORAS estarão sujeitas a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no **subitem 9.2.1**, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos **subitens 11.3 e 11.4** da presente Ata de Registro de Preço.
- 9.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 9.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 9.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- 9.2.6 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 9.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea d**, do **item 9.1**, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.4.2. O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea c**, do **item 9.1**, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas a e b**.
- 9.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4. Na hipótese do **item 9.4.3.3**, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

- 9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6. A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na **cláusula décima** desta Ata de RP, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1. A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA- Sanções Administrativas da Minuta de Contrato (Anexo V), parte integrante da Ata de R.P. 008/SMG/COBES/2016, conforme abaixo:

- 8.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 8.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 8.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 8.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.
- 8.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 8.2.4 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser aplicado, também o previsto no **subitem 5.3.2** e aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- 8.2.5 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.4. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- 8.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea d**, do **item 8.1**, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 8.4.2. O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea c**, do **item 8.1**, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.4.3. A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas a e b**.
- 8.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 8.4.3.2. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 8.4.3.3. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 8.4.3.4. Na hipótese do **item 8.4.3.3**, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 8.5. Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 8.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 8.6.1. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços e da Minuta De Contrato – (Anexo V) da referida Ata ora apostilado ficam ratificados com a lavratura do presente.

São Paulo, 27 de Outubro de 2016.


MARINA DE MELLO GAMA
Diretora
SMG/COBES/DGSS-G

Testemunhas:


DENIS DANTAS DO CARMO


VALMIR ROBINSON O.F. DE PAULA